



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

Institui o Subcomitê Regional do PJe do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1802/2023,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 16 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prática eletrônica de atos processuais, conforme as especificidades do PJe instalado na Justiça do Trabalho, e as disposições de direito processual do trabalho e da Lei 13.105/2015 – CPC;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê Regional do PJe será composto pelos seguintes membros:

I - o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente, que atuará como coordenador(a);

II - um(a) magistrado(a) titular de Vara do Trabalho, que atuará como vice-coordenador;

III - um(a) magistrado(a) auxiliar de Vara do Trabalho;

IV - o(a) Secretário-Geral Judiciário;

V - o(a) Secretário-Geral de Governança e Gestão Estratégica;

VI - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Cálculos Judiciais;

VIII - um(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho;

IX - o(a) Diretor(a) da Divisão de Atendimento ao Usuário do PJe;

X - o(a) Diretor(a) da Coordenadoria de Apoio ao Tribunal Pleno;

XI - um(a) servidor(a) da área judiciária, lotado no segundo grau;

XII - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Mandados Judiciais;

XIII - um(a) servidor(a) Oficial(a) de Justiça;

XIV - um(a) advogado(a) indicado(a) pela OAB – Seção de Goiás;

XV - um(a) advogado(a) público, indicado(a) pelo Procurador-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás; e

XVI - um(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região.

§ 1º Os (as) integrantes do colegiado serão designados(as) nominalmente mediante portaria específica.

§ 2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Subcomitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Subcomitê Regional do PJe será associado ao Comitê Gestor Nacional do PJe (CGNPJe).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação, ao comitê e à coordenação, das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo colegiado, nos termos do art. 33 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Subcomitê Regional do PJe:

I - propor as estratégias locais que envolvam a estruturação, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CGNPJe;

II - avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhar as sugestões de alteração ao CGNPJe;

III - opinar sobre a organização da estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJe;

IV - propor ações de controle e monitoramento, no que diz respeito à integridade das informações, da segurança e da adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V - monitorar a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e às classes processuais, propondo ações corretivas, se necessário;

VI - propor ao CGNPJe ações para aprimoramento do PJe, informando a disponibilidade para assumir a condução dos correspondentes projetos de desenvolvimento, quando possível;

VII - propor e avaliar ações locais de comunicação social relacionadas às atividades do PJe;

VIII - apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

IX - acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do Presidente do Tribunal, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

X - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XI - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no Tribunal com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XII - avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, da Resolução CSJT 185/2017, alertando o Presidente do Tribunal acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

XIII - garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no Tribunal aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;

XIV - encaminhar semestralmente à Coordenação Nacional Executiva do PJe – CNEPJe, no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as

estatísticas do trabalho executado no período; e

XV - coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT nº 10/2016 e da Portaria de Governança CNJ nº 26/2015.

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê Regional do PJe:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII - justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Divisão de Atendimento aos Usuários do PJe da Secretaria-Geral Judiciária será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê Regional do PJe.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - comunicar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Subcomitê Regional do PJe reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterà, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para abertura de reunião do Subcomitê Regional do PJe será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias GP/SCJ nºs 019/2012 e 20/2012, as Portarias GP/SGJ nºs 2931/2018 e 1496/2019, e a Portaria SGJ nº 129/2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO